



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1387 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.993

"Dispõe sobre enterramentos e construções no Cemitério Municipal de Nova Odessa e dá outras providências".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º) - O Cemitério municipal de Nova Odessa tem caráter secular e é administrado pelo setor competente da Prefeitura, sendo livre à todos os cultos religiosos a prática dos respectivos ritos, desde que não ofendam a moral pública, os bons costumes e a legislação vigente.

ART. 2º) - Os serviços públicos de inumação, exumação, concessão de sepulturas recaem sobre estes atos e sobre a construção de jazigos e concessões perpétuas e temporárias no Cemitério, e serão cobrados de acordo com tabela em vigor à data da prática do ato.

ART. 3º) - Os enterramentos no Cemitério serão feitos em sepulturas cedidas por concessões perpétuas ou provisórias, mediante o pagamento dos tributos e emolumentos fixados.

Parágrafo Único:- Por sepultura provisória entende-se aquela cedida pelo prazo de três (03) anos para os adultos e dois (02) para os menores até seis (06) anos de idade, findos os quais e, após publicação de competente edital de notificação, os despojos mortais serão transferidos para ossário público.

ART. 4º) - Por sepultura perpétua entende-se a que for concedida com a denominação de perpétua, mas condicionada sua perpetuidade à existência da própria necrópole.

.....segue.....





Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2-continuação.Lei nº-1387 de 29/Novembro/93:-

ART. 5º)- Os terrenos no cemitério municipal terão unicamente a destinação para a qual foram cedidos, sendo expressamente vedada a sua transferência, permuta ou doação, sob pena de responsabilidade dos concessionários e revogação da concessão.

§ 1º)- Excetua-se das disposições do "caput" deste artigo, as transferências resultantes do direito de legislação - civil.

§ 2º)- O novo concessionário requererá à Prefeitura a averbação da transferência mediante prova inequívoca do seu direito à concessão.

§ 3º)- Quando o concessionário falecer sem deixar herdeiros ou legatários de qualquer espécie, a concessão reverterá à Prefeitura Municipal.

ART. 6º)- Os jazigos somente poderão ser construídos ou reformados pela administração municipal.

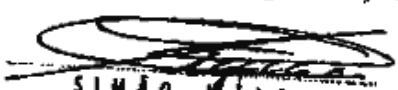
ART. 7º)- Se o concessionário de terreno em caráter perpétuo desejar construir tumulos, mousoléus, cenotáficos, panteons e equivalentes, deverá requerer na Prefeitura a aprovação do projeto devidamente assinado pelo concessionário, dispensado a exigência de profissional habilitado pelo CREA.

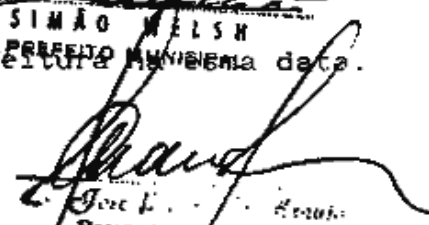
Parágrafo Único) - Se a construção requerida exigir estrutura de concreto armado ou cálculo estrutural o concessionário deverá apresentar o projeto devidamente assinado pelo engenheiro ou técnico de edificações registrado no CREA e no Cadastro Municipal.

ART. 8º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº-262, de 10 de Novembro de 1.967.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 29 de Novembro de 1.993.

Publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal em _____ de _____ de _____.


SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL


Secretaria Municipal
Responsável